



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17471/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00423/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João Bosco Teixeira (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): IVONETE ALVES DA SILVA

CARGO: Agente de Portaria

MATRÍCULA: 400.760-3

LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba

ATO: Portaria – A – Nº 1062, publicada no DOE de 11/08/2010

IDADE: 67 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.619 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) IVONETE ALVES DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 400.760-3, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de abril de 2017.

Assinado 17 de Abril de 2017 às 10:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2017 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2017 às 12:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO